DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-2044/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11283/2014
PROTOCOLO	:	1523681
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	:	ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 5/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	:	LUIZ CARVALHO ANDRADE – ME CÍCERO GERMANO PEREIRA – ME LUIZ ANTÔNIO SANTOS – ME

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se à ata de registro de preços acima discriminada, cujos dados que a compõem foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 15583/2014 (peça 20), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade da ata em apreço, conforme Parecer n. 19088/2014 (peça 21).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que as fases de licitação e de formalização da ata de registro de preços atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice às suas aprovações. No entanto, devo destacar a desatenção do responsável pela prestação de contas, Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior – Prefeito do Município de Fátima do Sul, uma vez que o envio da ata de registro de preço a esta Corte

ocorreu extemporaneamente, conforme informou o corpo técnico (peça 20 - pág. 3). Por essa razão, será penalizado com multa referente aos dias de atraso.

1. Diante do exposto, acolho os posicionamentos da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, assim como a opinião do Procurador do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de licitação – **Pregão Presencial n. 21/2014** - e de formalização da **Ata de Registro de Preços n. 5/2014**, o que faço com fundamento nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. Aplicar **MULTA** ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, CPF nº 692.230.091-20, Prefeito do Município de Fátima do Sul, no valor equivalente a 9 (nove) UFERMS a ser recolhida ao FUNTC (art. 83 da LC n. 160, de 2012), *tendo em vista a intempestividade na remessa da ata de registro de preço a esta Corte*, o que faço com fundamento nas disposições constantes dos arts. 44, I, e 46, caput, da LC n. 160, de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande, 3 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC